



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO PROJETO DE LEI Nº 26, DE 2019

Estabelece o limite máximo de 15 (quinze) minutos para a veiculação de peças publicitárias antes do início das sessões de projeção de obras audiovisuais exibidas em salas de cinema.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece o limite máximo de 15 (quinze) minutos para a veiculação de peças publicitárias antes do início das sessões de projeção de obras audiovisuais exibidas em salas de cinema.

§ 1º No conceito de peças publicitárias referido no **caput** deste artigo, incluem-se os *trailers*, entendidos como obras audiovisuais de curtíssima duração criadas, por meio da apresentação de fragmentos, com o intuito de anunciar filmes, séries, seriados, jogos eletrônicos ou outras obras audiovisuais que não sejam a obra principal objeto de venda ao consumidor.

§ 2º O descumprimento do disposto neste artigo configura prática abusiva e sujeita o fornecedor do serviço às sanções previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 25 de maio de 2021.

Deputada **ALICE PORTUGAL**
Presidenta



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213585707300>





Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213585707300>

